



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORES PF-UFES

NOTA TÉCNICA n. 276/2017/PROC UFES/PFUFES/PGE/AGU

NUP: 23068.014846/2013-71

INTERESSADOS: PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS SOCIAIS CCHN UFES

ASSUNTOS: ATIVIDADE MEIO

Senhor Procurador Geral:

1. O presente processo foi encaminhado a esta Procuradoria para análise de minuta de Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 64/2014 que pretendem celebrar a Universidade Federal do Espírito Santo – UFES e a FUNDAÇÃO DE APOIO CASSIANO ANTÔNIO MORAES - FUCAM (fls. 196), objetivando prorrogar a vigência do contrato por mais 24 (vinte e quatro) meses e alterar a Coordenação do Contrato.
2. O pedido de exame fundamenta-se no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93, *in verbis*: “As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.”
3. O interesse institucional na formalização do termo em exame foi certificado em Ata da Reunião do Colegiado Acadêmico do Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais (fl. 194), tratando da solicitação de fl. 192 pela prorrogação contratual.
4. É a síntese do necessário. Em análise dos aspectos jurídicos formais da minuta de fls. 196, efetuou as seguintes considerações:
5. Quanto à prorrogação contratual, esta **depende de comprovação da prorrogação do projeto a ser apoiado, bem como da certificação da permanência da vantagem econômica da contratação da FUCAM, mediante pesquisa de preços**, pois a contratação de fundação de apoio vincula-se ao projeto apoiado, nos termos do artigo 1º da Lei nº. 8.958 nos ensina, *in verbis*:

Art. 1º - As Instituições Federais de Ensino Superior - IFES e as demais Instituições Científicas e Tecnológicas - ICTs, de que trata a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, poderão celebrar convênios e contratos, nos termos do inciso XIII do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, por prazo determinado, com fundações instituídas com a finalidade de apoiar projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive na gestão administrativa e financeira necessária à execução desses projetos.



6. Cabe ressaltar que a contratação de fundação de apoio, com dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XIII, da Lei n.º 8.666/93, somente é admitida nas hipóteses em que houver nexos efetivo entre o mencionado dispositivo, a natureza da fundação e o objeto contratado, **além de comprovada a compatibilidade com os preços de mercado.**

7. Desse modo, esse órgão jurídico **opino pela aprovação da minuta em exame, condicionada à comprovação de prorrogação do projeto apoiado e da manutenção da vantagem econômica na continuidade da contratação da FUCAM nos autos do presente processo.**

8. Quanto à alteração da Cláusula Quinta, acerca da troca na coordenação do Contrato, ressalto que, apesar de não haver expressa previsão para tanto no instrumento contratual, diante da justificativa apresentada às fls. 190, tratando da eleição de nova coordenadora para o projeto, não haverá prejuízo para o Contrato.

9. **Por fim, reitera-se que a presente análise se restringe aos aspectos jurídico legais,** afastando-se do seu âmbito de competência institucional considerações de ordem técnica e financeira, de matérias que importem em critérios essencialmente ditados pela conveniência e oportunidade administrativas, quanto à celebração do instrumento em apreço.

10. Pelo exposto, atendidas as recomendação supra, não haverá óbice à assinatura, ficando a sua celebração condicionada à decisão final de Vossa Magnificência.

À consideração superior,

1. Adoto o presente pronunciamento jurídico
2. Encaminhe-se ao setor competente para cumprimento

Vitória (ES), 25 de julho de 2017

Em 26/07/2017


Ethel Leonor Noia Maciel
Vice-reitora no exercício
da Reitoria/UFES


OSWALDO HORTA AGUIRRE FILHO
PROCURADOR FEDERAL

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23068014846201371 e da chave de acesso b5634bf0

~~Ao Conselho Universitário~~

~~Em _____~~

~~Ethel Leonor Noia Maciel
Vice-reitora no exercício
da Reitoria/UFES~~

*De acordo.
Lo Magnifico Reitor, p/ aprovação.
Em 25/07/2017*


Helen Freitas de Souza
PROCURADORA CHEFE EM EXERCÍCIO
SIAPE 1173004 OAB/ES 6778